

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO Nº _____/2008

Requeiro ao Presidente da Casa, nos termos do art. 353, I, do Regimento Interno, que seja remetido **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João Paulo de Lima e Silva** e ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, **Amir Schwartz**, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa informações sobre o estado da casa de Edjane da Silva Melo, localizada na Rua Beira Rio, s/n, Coelhos.

JUSTIFICATIVA

Edjane da Silva Melo necessita de amparo do poder público. A sua casa está seriamente danificada, com paredes rachadas e com alto risco de desabar a qualquer momento. A cada chuva, a casa balança e aumenta risco de desabamento. Edjane já notificou a Prefeitura; a Codecir. A resposta que obteve foi a de que a Prefeitura não poderia fazer nada, já que a casa não desabou e ofereceu duas cestas básicas à Edjane.

O que dizer da resposta da Codecir? No mínimo, é lamentável. A atual administração municipal utiliza o discurso de que “a grande obra é cuidar das pessoas”, mas, na verdade, não cuida da cidade, tampouco dos recifenses. A resposta da Codecir à Edjane demonstra que o esse discurso é totalmente falso. Demonstra o descaso com a vida dos recifenses. É lamentável. A Prefeitura não só pode como deve amparar Edjane.

Sendo assim, a fim de que a situação de risco em que se encontra Edjane e sua família seja solucionada, apresento este pedido de informação, pugnando à administração municipal que resolva o problema antes que o pior aconteça; antes

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

que o bem vida seja atingido. Relembro, ainda, que se faz necessário o envio de documentos comprovando cada explicação a ser dada a este Poder, sob pena do

Senhor Prefeito incorrer em infração político-administrativa. Isso sem falar no de crime de responsabilidade a que incorre o Secretário municipal, conforme o art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Recife ou mesmo em cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Diante do exposto, julgo que os que compõem a Casa de José Mariano não negarão seu indispensável apoio à tramitação deste **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora Recife D25